



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0099158-65.1996.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KEEP RIGHT CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 3.619/3.624 – 17º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

#### **17º VOLUME**

1. **Fls. 3.625** – Sócio falido postulando a anotação do nome do seu novo patrono na capa dos autos.
2. **Fls. 3.626** – Decisão determinando a intimação do Síndico para manifestação sobre o contido às fls. 3.588 e 3.592, autorizando a viagem do sócio falido e deferindo os pleitos do Síndico de fls. 3.619/3.624.
3. **Fls. 3.627/3.628 e 3.630/3.631** – Ofícios expedidos de acordo com a decisão supra.
4. **Fls. 3.629, 3.632/3.634 e 3.652/3.654** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
5. **Fls. 3.635/3.651** – Sócio falido postulando a reconsideração da decisão que determinou a transferência de eventual produto da venda do seu imóvel para o processo falimentar.



6. **Fls. 3.655** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
7. **Fls. 3.656/3.660** – MP não se opondo aos honorários pleiteados pelo AJ, bem como em relação aos pleitos do mesmo. Quanto à discussão referente ao imóvel localizado no Leblon, entende o *Parquet* que o Juízo competente se localiza na 47ª Vara Cível. Contudo, considera o MP claramente plausível que se determine a limitação patrimonial do saldo remanescente da venda do bem destinando-se parte para a compra de outro imóvel e parte para dar cumprimento à decisão judicial que reconheceu o Sr. Eduardo Gomes como autor de fraudes no uso da personalidade jurídica da falida.
8. **Fls. 3.661/3.669** – Fazenda Nacional postulando a reserva de créditos em face da Massa Falida.
9. **Fls. 3.670/3.678** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.627/3.628 e 3.630/3.631.
10. **Fls. 3.679/3.680** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ, fixando a competência do Juízo da 47ª Vara Cível para decidir sobre a questão do “bem de família”. Mais que isso, determinou a anotação na capa dos autos da desnecessidade de intervenção ministerial nos feitos falimentares.
11. **Fls. 3.681/3.720** – Pesquisa realizada no INFOJUD, acostando aos autos as declarações de imposto de renda do sócio falido.

## 18º VOLUME

12. **Fls. 3.721/3.729** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 3.627/3.628 e 3.630/3.631.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Síndico informa que providenciou a reserva dos créditos fiscais apontados às fls. 3.588/3.598, 3.633, 3.661/3.669 e 3.729.**



Prosseguindo, **diante da resposta do ofício de fls. 3.653/3.654**, irá o Síndico postular a expedição de novo ofício ao 5º RI, solicitando a certidão de ônus reais completa do imóvel localizado na localizdo na R. Visconde de Pirajá, nº 444, lj. 129, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista que a certidão anexada aos autos apenas apresenta a atual proprietária do bem.

Com relação às respostas dos ofícios de fls. 3.670/3.672 e 3.673/3.678, verifica-se que o sócio falido EDUARDO GOMES é proprietário dos imóveis localizados nas Ruas Itambé, nº 18 e Tambaú, nº 39 e 39 fundos, ambos em Ramos, Rio de Janeiro – RJ. **Assim sendo, será postulado pelo Síndico o cumprimento do item 4, da r. decisão de fl. 3.626, com relação a modificação da denominação do Síndico; a abertura de vista dos feitos satélites ao mesmo e a expedição de Mandado de Avaliação, conforme os itens “a”, “b” e “e”, da manifestação do Síndico de fls. 3.619/3.624.**

Continuando, a partir da análise da pesquisa de fls. 3.681/3.720, observa o Síndico que os imóveis apontados já estão sendo averiguados neste feito, contudo, há indícios de que o sócio falido possua uma aplicação em montante superior a quarenta mil reais, tornando necessária a tentativa de bloqueio online de suas disponibilidades financeiras nos autos. **Porém, o QGC ainda não foi consolidado nos autos, necessitando o Síndico de uma pesquisa sobre as habilitações e impugnações ajuizadas em face da Massa Falida.**

Ademais, o Síndico está ciente da averbação da arrecadação do bem localizado na R. Tambaú, nº 39 e 39 fundos, Ramos, Rio de Janeiro/RJ (fls. 3.721/3.728).

Por fim, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.



Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação/avaliação e liquidação de bens da massa falida, sem a consolidação do seu Quadro Geral de Credores.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício ao 5º Registro de Imóveis<sup>1</sup>, solicitando certidão de ônus reais COMPLETA do imóvel localizado na localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 444, loja 129, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.
- b) pelo cumprimento do item 4, da r. decisão de fl. 3.626, com relação a:
  - i. modificação da denominação do Síndico;
  - ii. abertura de vista dos feitos satélites ao Síndico e;
  - iii. a expedição de mandado de avaliação, tudo conforme os itens “a”, “b” e “e”, da manifestação do Síndico de fls. 3.619/3.624.
- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do seu QGC.

<sup>1</sup> Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.



- d) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Síndico da Massa Falida de Keep Right Confecções Ltda. e Eduardo Gomes**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261